



ESTADO DE RONDÔNIA
MUNICÍPIO DE NOVA BRASILÂNDIA D'OESTE
PODER EXECUTIVO

Mensagem 231/2025

EXMO. Senhor,
JHONATAN SOUZA ANDRADE
Presidente da Câmara Municipal
Nova Brasilândia D'Oeste/RO

Senhor Presidente,

Pelo presente, comunicar-lhe a Sanção da Lei Municipal 1.966/2025, com a seguinte súmula:
“Autoriza o Poder Executivo Municipal a celebrar Termo de Convênio com a Associação Comercial e Empresarial de Nova Brasilândia D'Oeste – ACEBRAS, visando à transferência de recursos financeiros para realização de shows evangélico e católico, e dá outras providências.”

E na oportunidade, encaminhar a esta Casa de Leis uma cópia da referida Lei para arquivo.

Sem mais para o momento, aproveito o ensejo para reiterar protestos de estima e apreço.

Nova Brasilândia D'Oeste/RO, 01 de outubro de 2025.

CLODOALDO ALVES PEDROSO
Prefeito Municipal





ESTADO DE RONDÔNIA
MUNICÍPIO DE NOVA BRASILÂNDIA D'OESTE
PODER EXECUTIVO

LEI MUNICIPAL Nº 1966/2025

“Autoriza o Poder Executivo Municipal a celebrar Termo de Convênio com a Associação Comercial e Empresarial de Nova Brasilândia D'Oeste – ACEBRAS, visando à transferência de recursos financeiros para realização de shows evangélico e católico, e dá outras providências.”

O Prefeito do Município de Nova Brasilândia D'Oeste/RO, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte

LEI

Art. 1º – Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a transferir, a título de colaboração financeira, o valor de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais) à Associação Comercial e Empresarial de Nova Brasilândia D'Oeste – ACEBRAS, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 22.821.979/0001-00, com sede à Avenida Presidente Tancredo Neves, nº 3187, Setor 03, Quadra 036, Lote 090, Nova Brasilândia D'Oeste/RO, neste ato representada por seu(ua) Presidente Sr(a). Paulo Antonio de Matos Garcia, para a realização de shows evangélico e católico.

Art. 2º – A transferência será formalizada mediante Termo de Convênio, em conformidade com a Lei Federal nº 13.019/2014 (Marco Regulatório das Organizações da Sociedade Civil – MROSC), observadas as disposições da legislação vigente e o Plano de Trabalho previamente aprovado.

Art. 3º – Os recursos financeiros deverão ser aplicados na realização dos eventos musicais de caráter religioso (evangélico e católico), conforme detalhado no Plano de Trabalho, devendo a





ESTADO DE RONDÔNIA
MUNICÍPIO DE NOVA BRASILÂNDIA D'OESTE
PODER EXECUTIVO

entidade beneficiária prestar contas nos prazos e formas estabelecidos pela legislação e órgãos de controle.

Art. 4º – A ACEBRAS deverá apresentar prestação de contas detalhada da aplicação dos recursos recebidos, em conformidade com as exigências da Controladoria Interna Municipal e do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia.

Art. 5º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Nova Brasilândia D'Oeste/RO, 01 de outubro de 2025.

CLODOALDO ALVES PEDROSO
Prefeito Municipal

